



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
08/04/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

DECRETO Nº 07/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Disciplina a venda de **Pescados e Derivados** em **Feiras, Mercados e Vias Públicas** durante a **Semana Santa** e dá outras providências.

A **Prefeita em exercício do Município de Concórdia do Pará**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e **CONSIDERANDO** a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO decretação de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica **AUTORIZADO** a comercialização de **Pescados e Derivados** no período de **07/04/2020 a 10/04/2020** na cidade de Concórdia do Pará, conforme abaixo especificado:

- a) Em frente aos estabelecimentos comerciais ou residenciais, desde que possuam as permissões da Prefeitura e do Proprietário do Imóvel;
- b) Para quem não possuir local próprio, poderá comercializar com a instalação de barracas desmontáveis, no perímetro da Avenida Princesa Izabel entre as ruas Floriano Peixoto e Solon Pinheiro, desde que possua a permissão da Prefeitura.

Art. 2º Todos os vendedores (mercados, feiras e vias públicas) deverão adotar as seguintes medidas:



Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/nº - Centro - Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 - Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
02/04/20
em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação

Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

- a) Disponibilizar álcool gel ou álcool 70 para higienização própria e dos clientes;
- b) Disponibilizar água corrente e sabão para higienização própria e dos clientes;
- c) Usar máscara, luvas e toca;
- d) Recipiente para acondicionamento dos resíduos;
- e) Fazer a limpeza adequada do local;
- f) Manter o distanciamento de 2 (dois) metros em possíveis fila.

Art. 3º O não atendimento das determinações previstas no artigo anterior, resultará no cancelamento do alvará ou autorização de funcionamento do estabelecimento, devendo a fiscalização ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio necessário, bem como incorrerá no crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, 08 de abril de 2020.

Elizangela Paiva Celestino
Prefeita em Exercício



Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/nº - Centro - Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 - Concórdia do Pará